LEI Nº 3.628

Cria Cargos em Comissão e Gratificações de Função no Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados Cargos em Comissão e Gratificações de Função na estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, na conformidade do Anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em Comissão, símbolos CC-1 e CC-2 poderão ser ocupados por servidores do quadro que perceberão a GF correspondente e poderão ser convocados para prestação de serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, nos termos do Art. 2º da Lei 3.200, de 15 de maio de 1989.

Art. 2º A remuneração dos Cargos em Comissão, símbolos CC-1 CC-2, não ocupados por servidor do quadro de cargos e salários da autarquia, dar-se-á mediante a equivalência remuneratória aos ocupantes de cargos de mesmo nível hierárquico no Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.382, de 10 de maio de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI 3628/93

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor-Presidente	CC-S ou FG-E
03	Superintendente	CC-1 ou FG-1
01	Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	CC-1 ou FG-1
11	Chefe de Departamento	CC-2 ou FG-2
01	Consultor Jurídico	CC-2 ou FG-2
06	Assessor	CC-2 ou FG-2
04	Assessor	GF-3
26	Chefe de Divisão	GF-3
22	Chefe de Setor, de Serviço ou de Turma	GF-4
03	Assessor	GF-4

Total de Cargos: 78